



Número: **0800073-93.2019.8.18.0066**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Pio IX**

Última distribuição : **01/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADAO FRANCISCO DA SILVA (AUTOR)	ARTHUR LENNON ALVES MENESSES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18885 249	10/08/2021 16:25	<u>Decisão</u>	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Pio IX DA COMARCA DE PIO IX
Avenida Senador José Cândido Ferraz, 54, Centro, PIO IX - PI - CEP: 64660-000

PROCESSO Nº: 0800073-93.2019.8.18.0066
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: ADAO FRANCISCO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

O deslinde da causa pressupõe a realização de perícia, a julgar pelo que dispõem as partes em suas peças postulatórias.

Nos termos do art. 373, § 1º, do Código de Processo Civil, considerando que assumir o ônus da prova pericial é ao demandado muito menos custoso do que seria à parte demandante, **atribuo ao réu** o encargo de custear a prova pericial para definir o grau de eventual invalidez permanente sobre a parte autora e, em consequência, adoto as seguintes providências e determino o que se segue:

a) Considerando a certidão de ID 16916875, nomeio o(a) perito(a) Marla Viana Antão, CRM-PI 7200, para a realização da perícia, e fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que deverá conter todas as informações previstas no art. 473 do CPC. O(A) perito(a) deverá ser cientificado(a) por qualquer meio idôneo (telefone, e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas etc.) para que, no prazo de 5 dias, apresente 1. proposta de honorários; 2. currículo, com comprovação de especialização; 3. contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. É desnecessária a lavratura de termo de compromisso (art. 466 do CPC).

b) Intimem-se as partes para que, em 15 dias, 1. aleguem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; 2. indiquem assistentes técnicos de sua confiança e seus respectivos contatos, se tiverem interesse; 3. apresentem quesitos.

c) A perícia deverá ser realizada no consultório médico do próprio perito, devendo o réu arcar com os custos de deslocamento da parte autora (indenização de viagem, art. 84 do CPC). Para tanto, deverá a parte autora indicar, no mesmo prazo acima definido, planilha com os custos com deslocamento para a realização da perícia e os dados bancários para pagamento pelo réu.

Pio IX, data indicada no sistema informatizado.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA - 10/08/2021 16:25:22
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081016251826100000017818401>
Número do documento: 21081016251826100000017818401

Num. 18885249 - Pág. 1